CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [redacted], e **ILHA CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Ricardo Paulino Mães, 60 – Sala 02, Centro, Ilhota/SC, CEP 88.320-000, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Elsimar Roberto Packer,** brasileiro, advogado, natural de Indaial estado de Santa Catariana, Casado, Residente e domiciliado na Rua Jatobá, 143 – Bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, portador da Carteira de Identidade n° 3.279.839-3 CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 44/2015, Tomada de Preços n° 06/2015 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam no edital e neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados com a área do Gênero Tributos, "Contribuições Previdenciárias" NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBAS CONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, tudo nas conformidades do Projeto Básico – Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante deste e Contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos/serviços	Valor %
1	1	Serv.	Compensação de verbas gênero "tributos" e "contribuições previdenciárias" consideradas de natureza indenizatória para recursos a serem restituídos a partir de processos administrativos (verbas dirimidas e RAT).	05
2	1	Serv.	Compensação de verbas gênero "tributos" e "contribuições previdenciárias" consideradas de natureza indenizatória para recursos a serem restituídos a partir de processos judiciais (verbas passíveis de discussão).	06

OBS.: (O percentual contratado será aplicado sobre o valor liquido restituído ao município, em virtude da eficácia da execução do objeto do presente contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação estará vinculado ao tempo necessário para a discussão, compensação ou restituição dos tributos apurados, limitado à 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei Nº 8.666/93), c/c prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses (§ 4º do artigo 57 da Lei Nº

8.666/93) contados a partir da assinatura do contrato, ou retirada da nota de empenho, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

2.2 - Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 5 dias após emissão/envio da autorização de fornecimento.

2.3 - A restituição de recursos a partir de processos administrativos (verbas dirimidas e RAT), deverão ser concluídos até 30/06/2016.

2.4 - A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo ou judicial, competindo-lhe todos os atos e custos necessários às proposituras das demandas, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e quaisquer outros, para ingresso do procedimento administrativo ou judicial.

2.5 - A execução do contrato, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, Contábeis e Finanças deste Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará para fins de aceite, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

2.6 - Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Projeto Básico - Termo de Referência – Anexos I, parte integrante do Edital e Contrato

2.7 - O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

2.9 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a licitante vencedora da total responsabilidade pela execução do objeto desta Licitação.

2.10 - Salvo exceções, todos os serviços descritos no presente Anexo serão exclusivamente prestados nas dependências da Municipalidade contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

3.1 - O Município de Peritiba efetuará o pagamento de forma parcelada sendo que cada parcela será paga em até 30 dias após cada efetivo ingresso da receita nos cofres do tesouro Municipal (eficaz prestação dos serviços conforme cronograma e execução constante no Projeto Básico - Termo de Referência – Anexo I e contrato), mediante apresentação de relatórios, pareceres e comprovante do êxito alcançado, bem como FATURAS/NOTAS FISCAIS, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente. Sendo o valor de cada parcela variável visto que corresponderá ao percentual proposto, aplicado a efetivo valor da receita agregada aos cofres do tesouro municipal naquele momento.

3.1.1 – O pagamento corresponderá a **05%** (Cinco por cento) quando para recursos restituídos a partir de processos administrativos (verbas dirimidas e RAT) e **06%** (Seis por cento) quando para recursos restituídos a partir de processos judiciais (verbas passíveis de discussão).

3.2 - Os prazos de pagamento somente serão contados após as FATURAS/NOTAS FISCAIS serem devidamente conferidas, atestadas e visadas pelos Setores indicados no subitem 10.3 do edital.
3.3 - As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
3.4 - A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos ou Contabilidade do MUNICÍPIO, mensalmente.
3.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.
3.6 - Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF Nº 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal, bem como todos os demais que a legislação vigente permita.
3.7 - Os valores do presente contrato são irreajustáveis.
3.8 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2015 ou conclusão integral de todas as etapas, podendo ser prorrogado por períodos anuais limitado à 60 (sessenta) meses, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo de prazo, conforme preceitua o Inciso II c/c § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações., visto que está, vinculado ao tempo necessário para a discussão, compensação ou restituição dos tributos apurados, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.
3.9 – Valores que já estão sendo objeto de recuperação judicial não serão contemplados nos % previsto no item 3.1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 - O pagamento do objeto do presente Contrato será com recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Município de Peritiba
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2 .005 Manutenção das atividades administrativas
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Recursos próprios

4.2 - Para fins contábeis o valor estimado a ser contratado é de R$ 79.580,00 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:
5.1 - O MUNICÍPIO exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Departamento de Recursos Humanos, Contábeis e Finanças deste Município e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
5.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
5.3 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO A ação ou omissão total ou parcial da

fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DAS PARTES:

6.1 - **Constituem deveres da CONTRATADA:**

I - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II - Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no MUNICÍPIO;

III - Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão envio da Autorização de Fornecimento (AF);

IV - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

V - Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados mediante crachá;

VI - Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Município;

VII - Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do MUNICÍPIO, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

VIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

X - Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

XI - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

XII - Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

XIII - Comunicar ao MUNICÍPIO, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

XIV - Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais.

XV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento pós execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, realizando todos os procedimentos judiciais ou administrativos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

XVI - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o MUNICÍPIO.

XVII - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

XVIII - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

XIX - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

XX - Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços. (no domicilio do prestador).

XXI - Apresentar ao MUNICÍPIO, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

XXIII - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de sua negligência, imprudência e imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço além de todos e quaisquer danos e/ou acidentes causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos qual o MUNICÍPIO, seja de alguma forma demandado, judicial ou extrajudicialmente, respondendo, civil ou criminalmente por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados durante o mesmo período, comprometendo-se a CONTRATADA a manter indene o MUNICÍPIO.

XXIV - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

XXV - Fornecer ao município cópia integral dos processos administrativos e judiciais impressos e em arquivo digital, bem como arquivos digitais e impressos das Gfips e Sefips.

XXVI - Cumprir com as demais disposições Editalíssimas, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

6.2 - **Constituem deveres do MUNICÍPIO:**

I - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários à CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços;

II - Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA conforme cláusula terceira do presente Contrato;

III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

IV – Dar livre acesso aos empregados da CONTRATADA para que a mesma possa desempenhar os serviços objeto do presente contrato de forma satisfatória.

V – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes;

VI – Destinar local apropriado a fim de guardar os utensílios pertencentes à CONTRATADA e destinados à realização dos serviços;

VII – O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 -À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;

c) Multa de até 20% (Vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Peritiba, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Peritiba, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

7.2 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Peritiba, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

7.3 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.3 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.3.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

8.3.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

8.3.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.

8.3.4 - o atraso injustificado no início do serviço;

8.3.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;

8.3.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

8.3.8 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;

8.3.9 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada prejudique a execução do contrato;

8.3.10 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade do MUNICÍPIO exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3.11 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.3.12 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão contratual poderá ser:

8.4.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.4.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, demonstrada conveniência para a Administração.

8.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93.

9.2 - Fica eleito o Foro da comarca de Concórdia para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

9.3 - Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Município de Peritiba, 25 de Setembro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

ILHA CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Elsimar Roberto Packer
Contratada

FRANCIÉLI SCHOENELL
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284